Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 035, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis)meses, podendo ser prorrogado por mais 06(eis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminado:

NOMENCLATURA	CARGA HORARIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Pediatra	4 horas semanais	R\$ 2.131,85

Art. 2º A contratação temporária de Médico Pediatra constante do art. 1º desta lei será especificamente para atendimento na Unidade de Saúde, em programa especifico de atendimento e saúde preventiva elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° – O contrato de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 50- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 19 DE JUNHO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para a contratação temporária de um Médico Pediatra para atender no Posto de Saúde do Município, uma vez que o Município não dispõe de profissional nesta área.

Justifica-se tal contratação para dar continuidade ao atendimento preventivo e curativo, preservando a saúde de todos, principalmente as crianças de nosso município.

Em face da importância na referida contratação requer aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal